## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELANDIA PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas 71 - Cx.Postal 61 Fone/Fax (046) 3252-8000 - 8030

85.530-000 Clevelândia

Paraná

**GABINETE DO PREFEITO** 

## LEI MUNICIPAL Nº 2.040/2007

SÚMULA – Dispõe sobre o aproveitamento do material orgânico proveniente da poda das árvores, da coleta de lixo, de feiras-livres, dos matos retirados na limpeza de lotes urbanos, no âmbito do Município de Clevelândia, e dá outras providências.

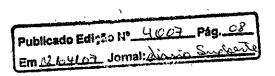
FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Todo material resultante de podas de árvores, da coleta de lixo, proveniente de feiras-livres e de matos retirados na limpeza de lotes urbanos efetuadas pela Prefeitura Municipal de Clevelândia, deverá ser destinado à trituração, para que seja transformado em composto orgânico.

- § 1º A trituração de que trata o "caput" deverá ser procedida pelo órgão competente, de forma centralizada, em local específico a esta finalidade, dotado de equipamento capaz de promover a transformação do material orgânico recolhido em composto orgânico.
- § 2º No momento da poda de árvores ou da coleta do material orgânico proveniente de feiras-livres, deverá ser procedida, pelo agente responsável, a exclusão de eventuais detritos que impeçam ou dificultem a transformação do material em composto orgânico.

Art. 2º O composto orgânico resultante do procedimento de que trata esta Lei deverá ser aproveitado, prioritariamente, em hortas comunitárias, projetos de paisagismo e ajardinamento promovidos pelo Setor Público Municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas 71 - Cx.Postal 61 Fone/Fax (046) 3252-8000 - 8030

85.530-000 Clo

Clevelândia

Paraná

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 10 DE ABRIL DE 2007.

VANDERLEI VALÉRIO

PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de autoria do Vereador Marcos Antonio Loyola